

8 de abril de 2025

Banco Comercial Português, S.A. informa sobre aprovação de Programa de Recompra de Ações

O Banco Comercial Português, S.A. ("**BCP**") informa ter sido hoje aprovado um programa de recompra de ações próprias no montante global de € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), equivalente a aproximadamente 2,683% da capitalização bolsista do BCP¹ (o "**Programa**").

O Programa tem como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e será implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições acima descritos, estando também condicionado aos (i) limites da deliberação adotada no ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 22 de maio de 2024, conforme oportunamente comunicada ao mercado (ii) termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do BCP e (iii) termos e condições da eventual redução de capital que, para estes efeitos, venha a ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral do BCP.

Neste contexto, o Programa será realizado de acordo com os seguintes termos e condições:

- **Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra:** até 755.699.497 ações ordinárias do BCP, correspondendo a até 5% da totalidade de ações representativas do seu capital social, sendo este o número máximo de ações que poderão ser extintas no âmbito do Programa, nos termos de deliberação a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- **Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra:** até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros);
- **Período de duração do Programa de Recompra:** o Programa de Recompra terá início a partir do dia 14 de abril de 2025 e terminará a 14 de outubro de 2025 (*inclusive*), sem prejuízo, designadamente, da possibilidade de cessação antecipada do Programa de Recompra por decisão do Banco ou caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos;
- **Formas de aquisição no âmbito do Programa de Recompra:** aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em sessões do mercado regulamentado Euronext Lisbon, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante;

¹ Com referência ao preço de fecho registado no mercado regulamentado Euronext Lisbon em 8 de abril de 2025.

- **Contrapartida mínima e máxima das aquisições a efetuar no âmbito do Programa de Recompra:** o preço de compra efetivo (i) deverá respeitar os limites fixados pela deliberação aprovada no ponto 6 da Assembleia Geral de Acionistas de 22 de maio de 2024 (de acordo com a qual o preço de aquisição onerosa deverá (a) conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações do BCP transacionadas no *Euronext Lisbon* durante a semana imediatamente anterior à data de aquisição; ou (b) corresponder ao preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de vinculação (e designadamente de emissão de outros títulos, tais como títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando se trate de alienação delas decorrente) e (ii) deve ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, não ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado regulamentado *Euronext Lisbon*;
- **Intermediário financeiro encarregue da execução do Programa de Recompra:** o J.P. Morgan SE (“JPM”) foi selecionado para executar o Programa de Recompra, procedendo de modo independente às aquisições de ações do BCP no contexto do Programa de Recompra, nos termos e de acordo com os limites da presente deliberação e da deliberação tomada pela Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 22 de maio de 2024, de eventuais deliberações da Assembleia Geral a adotar no futuro que aprovem autorizar a aquisição de ações próprias em termos semelhantes, bem como de acordo com a legislação em vigor e, em particular, o Regulamento (UE) n.º 596/2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052;
- **Modalidade do Programa de Recompra:** Na medida em que tal seja exequível, o Programa de Recompra será também executado como um “programa de recompra calendarizado”, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º, número 2, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, cumprindo para esse efeito os termos e condições estabelecidos *supra* e, bem assim, os requisitos e condições previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, designadamente os estabelecidos *infra*, assim beneficiando da isenção prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014.
- **Principais obrigações relacionadas com o Programa de Recompra:** Durante a vigência do Programa de Recompra serão observados, adicionalmente, os seguintes requisitos:
 - a) Será mantido um registo de cada operação realizada no âmbito do Programa de Recompra;
 - b) As operações relacionadas com o Programa de Recompra serão comunicadas à CMVM de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia), o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações. De igual modo, tais informações serão divulgadas ao público de forma agregada o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 e da alínea b) do número 1 do artigo 5.º do

Regulamento (UE) n.º 596/2014, cumprindo-se os demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 1/2023;

- c) As operações divulgadas de acordo com a alínea anterior serão publicadas no sítio do BCP na Internet, aí permanecendo à disposição do público durante o prazo de pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data da divulgação;
- d) As ordens não serão colocadas durante uma fase de leilão e as ordens colocadas antes da fase de leilão não serão alteradas durante essa fase;
- e) O número de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra, num dado dia de negociação, será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do volume diário médio de ações do BCP negociado na plataforma de negociação em que decorre a aquisição, nos 20 dias anteriores à data da aquisição, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, número 3, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Qualquer interrupção ou alteração ao Programa e à informação já publicada será divulgada ao mercado em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Fim de comunicado

Banco Comercial Português, S.A.